

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 19/2016 .....

OBJETO Dá nova redação ao inciso II do artigo 2º da Lei 4904, de 07 de outubro de 2014, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 14/03/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 21.10.3.2016. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5044/2016 .....

Lei nº 5092 DE 23 DE MARÇO DE 2016 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5092 DE 23 DE MARÇO DE 2016**

**Dá nova redação ao inciso II do artigo 2º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o inciso II do artigo 2º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014:

*II - representantes indicados pelas entidades da sociedade civil:*

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) 02 (dois) da área de atrativo turístico e cultural da cidade;
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) 01 (um) empresário de eventos;
- k) 01 (um) da área de transporte turístico;
- l) 01 (um) da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;
- m) 01 (um) de associações de moradores de áreas de interesse turístico;
- n) 01 (um) de escolas de ensino técnico ou superior com cursos relacionados ao turismo.

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de março de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/079/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 7ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 19, 21 e 22/2016, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 02/2016, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5044, 5045 e 5046/2016 e de Lei Complementar n. 120/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

29/03  
Onderson



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5044/2016

Dá nova redação ao inciso II do artigo 2º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o inciso II do artigo 2º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014:

*II - representantes indicados pelas entidades da sociedade civil:*

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) 02 (dois) da área de atrativo turístico e cultural da cidade;
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) 01 (um) empresário de eventos;
- k) 01 (um) da área de transporte turístico;
- l) 01 (um) da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;
- m) 01 (um) de associações de moradores de áreas de interesse turístico;
- n) 01 (um) de escolas de ensino técnico ou superior com cursos relacionados ao turismo.

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
PRESIDENTE

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º SECRETÁRIO

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 019/2016:** Dá nova redação ao inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.


## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de março de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 019/2016:** Dá nova redação ao inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de março de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR



Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 019/2016:** Dá nova redação ao inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que disciplinam:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;*

Desse modo, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, já que o desempenho do Conselho Municipal do Turismo local está intimamente ligado à sua composição. Ademais, não há dúvidas no sentido da integração de tal conselho a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, braço de ação do Poder Executivo.

Desse modo, à alteração da composição do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** nada mais é do que uma tendência de efetivação do apoio e incentivo ao turismo local tal como idealizado nos artigos 258 e seguintes da LOMB. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 04 de março de 2016  
OEP/090/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso II, do artigo 2º, da Lei 4904 de 07 de outubro de 2014, que especifica.

O projeto em questão visa a exclusão da representação do SEBRAE, pois conforme seu estatuto não pode fazer parte de nenhum conselho, e a inclusão de mais um representante da área de atrativo turístico e cultural da cidade, solicitada pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP

Nº de Protocolo <b>31289/2016</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
	Data: 07/03/2016 Hora: 15:20
	Espécie: Projeto de Lei Nº 19/2016
	Assunto: Da nova redação ao inciso II do artigo 11 da lei 4904, de 07 de outubro de 2014, que especifica

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 07/03/2016  
  
PRESIDENTE

004



Nº de Protocolo  
**31289/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 07/03/2016 Hora: 15:20

Espécie: Projeto de Lei Nº 19/2016

Assunto: Dá nova redação ao inciso II do artigo II da lei 4904, de 07 de outubro de 2014, que especifica

is, somando competências

ho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

9.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

URO - Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 19 / 2016**

**Dá nova redação ao inciso II, do artigo 2º, da Lei 4904 de 07 de outubro de 2014, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o inciso II, do artigo 2º, da Lei 4904 de 07 de outubro de 2014:

**Art. 2º** .....

II - representantes indicados pelas entidades da sociedade civil:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) **02 (dois) da área de atrativo turístico e cultural da cidade;**
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) *01 (um) empresário de eventos;*
- k) *01 (um) da área de transporte turístico;*
- l) *01 (um) da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;*
- m) *01 (um) de associações de moradores de áreas de interesse turístico;*
- n) *01 (um) de escolas de ensino técnico ou superior com cursos relacionados ao turismo.*

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei 4904 de 07 de outubro de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de março de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

*"Deus Seja Louvado"*

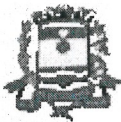
APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 21 / 03 / 16

*Mazeu*

José Roberto De Bosis Mazeu  
Presidente

003



Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



01/03/2016

**Requerimento**  
Processo E - 2278 / 2016  
**Prefeito Municipal Exmo. Sr.**

**Processo** : E - 2278 / 2016  
**Data/Hora** : 01/03/2016 - 14:37:39  
**Assunto** : SOLICITAÇÃO INCLUSÃO DE REPRESENTANTE COMTUR  
**Departamento** : Protocolo  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR  
**Endereço** :  
**DDD - Telefone** :  
**E-mail** :  
**C.N.P.J / C.P.F** : SEMDOC564XXXXXXXXXX  
**Inscrição / R.G.** :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

A/C: EXMO. SR. PREFEITO FERNANDO GALVÃO MOURA

OF/COMTUR - 010316

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO INCLUSÃO DE REPRESENTANTE COMTUR

*A Secretaria para as providências necessárias. 01/03/16*

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Diretor de Gabinete

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 1 de Março de 2016.

Taina Aparecida Ventura de Melo

Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Of/COMTUR – 010316

Bebedouro, 04 de março de 2016.

**Exmo. Prefeito Municipal de Bebedouro**  
**Fernando Galvão Moura**

**Assunto:** Solicitação inclusão de representante COMTUR

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vem pelo presente solicitar a elaboração de projeto para alteração da Lei 4904 que cria o Conselho Municipal de Turismo. Solicita-se a exclusão do Sebrae, pois de acordo com seu estatuto, ele não pode participar de nenhum conselho e, a inclusão de mais um representante da área de atrativo turístico e cultural da cidade, da qual foi pedida pelos membros do conselho.

Desde já agradeço a atenção dispensada e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Lara Olivi Bailão  
**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**  
Presidente